

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**O DIREITO NA REALIDADE EXPONENCIAL –  
DESCENTRALIZAÇÃO E OS DESAFIOS DA  
REGULAÇÃO FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS**

---

O11

O direito na realidade exponencial - descentralização e os desafios da regulação frente às novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Bruno Feigelson, Fernanda Telha Ferreira Maymone e Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-789-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL  
FOR BUSINESS

## **IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

### **O DIREITO NA REALIDADE EXPONENCIAL – DESCENTRALIZAÇÃO E OS DESAFIOS DA REGULAÇÃO FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS**

---

#### **Apresentação**

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business



# **DESAFIOS DA REGULAÇÃO EM UM MUNDO DISRUPTIVO: REPENSANDO A ABORDAGEM REGULATÓRIA PARA INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

## **CHALLENGES OF REGULATION IN A DISRUPTIVE WORLD: RETHINKING THE REGULATORY APPROACH TO TECHNOLOGICAL INNOVATIONS**

**Tatiana C S Coutinho <sup>1</sup>**

### **Resumo**

O surgimento de tecnologias disruptivas, como a inteligência artificial, a internet das coisas e a blockchain, tem provocado mudanças significativas em diversos setores econômicos, trazendo desafios e oportunidades para empresas e governos. Nesse contexto, a regulação desempenha um papel fundamental na promoção da inovação, na proteção dos direitos dos usuários e na garantia da segurança e da estabilidade dos mercados. Este artigo tem como objetivo discutir o papel da regulação no contexto disruptivo, analisando os principais desafios e oportunidades enfrentados pelos reguladores e as estratégias adotadas por diferentes países para lidar com esses desafios.

**Palavras-chave:** Regulação, Novas tecnologias, Garantias

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The emergence of disruptive technologies, such as artificial intelligence, the internet of things and blockchain, has provoked significant changes in various economic sectors, bringing challenges and opportunities for companies and governments. In this context, regulation plays a key role in promoting innovation, protecting users' rights, and ensuring the safety and stability of markets. This article aims to discuss the role of regulation in the disruptive context, analyzing the main challenges and opportunities faced by regulators and the strategies adopted by different countries to deal with these challenges.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Regulation, New technologies, Guarantees

---

<sup>1</sup> Advogada especializada em Processo Civil, Governança em Tecnologia da Informação, Privacidade, Proteção de Dados Pessoais, Cybersecurity, Direito Digital. Pós-Graduanda em Direito e Novas Tecnologias.

# **DESAFIOS DA REGULAÇÃO EM UM MUNDO DISRUPTIVO: REPENSANDO A ABORDAGEM REGULATÓRIA PARA INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

## **CHALLENGES OF REGULATION IN A DISRUPTIVE WORLD: RETHINKING THE REGULATORY APPROACH TO TECHNOLOGICAL INNOVATIONS**

Tatiana Coutinho<sup>1</sup>

### **RESUMO**

O surgimento de tecnologias disruptivas, como a inteligência artificial, a internet das coisas e a blockchain, tem provocado mudanças significativas em diversos setores econômicos, trazendo desafios e oportunidades para empresas e governos. Nesse contexto, a regulação desempenha um papel fundamental na promoção da inovação, na proteção dos direitos dos usuários e na garantia da segurança e da estabilidade dos mercados. Este artigo tem como objetivo discutir o papel da regulação no contexto disruptivo, analisando os principais desafios e oportunidades enfrentados pelos reguladores e as estratégias adotadas por diferentes países para lidar com esses desafios.

**Palavras-chave:** Regulação; novas tecnologias; garantias.

### **ABSTRACT**

The emergence of disruptive technologies, such as artificial intelligence, the internet of things and blockchain, has provoked significant changes in various economic sectors, bringing challenges and opportunities for companies and governments. In this context, regulation plays a key role in promoting innovation, protecting users' rights, and ensuring the safety and stability of markets. This article aims to discuss the role of regulation in the disruptive context, analyzing the main challenges and opportunities faced by regulators and the strategies adopted by different countries to deal with these challenges.

**Keywords:** Regulation; new technologies; guarantees.

---

<sup>1</sup> Advogada especializada em Processo Civil, Governança em Tecnologia da Informação, Privacidade, Proteção de Dados Pessoais, Cybersecurity, Direito Digital. Pós-Graduada em Direito e Novas Tecnologias.

## **INTRODUÇÃO**

A tecnologia está mudando a forma como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos. O surgimento de tecnologias disruptivas, como a inteligência artificial, a internet das coisas e a blockchain, tem provocado mudanças significativas em diversos setores econômicos, trazendo desafios e oportunidades para empresas e governos. Essas tecnologias permitem a criação de novos produtos e serviços, a otimização de processos, a redução de custos e a melhoria da qualidade de vida das pessoas. No entanto, também levantam preocupações sobre a privacidade, a segurança, a ética e a equidade.

Nesse contexto, a regulação desempenha um papel fundamental na promoção da inovação, na proteção dos direitos dos usuários e na garantia da segurança e da estabilidade dos mercados. A regulação pode ser definida como o conjunto de normas e regras que estabelecem os limites e as condições para o funcionamento de um determinado setor econômico. A regulação pode ser exercida pelo Estado, por meio de agências reguladoras, ou pela própria indústria, por meio de padrões de autorregulação.

O papel da regulação no contexto disruptivo é complexo e desafiador. Por um lado, é necessário incentivar a inovação e a competição, promovendo a entrada de novos players e a criação de novos modelos de negócio. Por outro lado, é necessário garantir a segurança, a privacidade e a confiabilidade das tecnologias, protegendo os direitos dos usuários e evitando abusos de poder por parte das empresas. Além disso, a regulação deve ser capaz de se adaptar rapidamente às mudanças tecnológicas, evitando a obsolescência e a rigidez.

### **1 OBJETIVO**

O objetivo deste artigo é discutir o papel da regulação no contexto disruptivo, analisando os principais desafios e oportunidades enfrentados pelos reguladores e as estratégias adotadas por diferentes países para lidar com esses desafios. Para isso, foram analisados estudos e casos práticos relacionados aos setores de transporte e hospedagem.

### **2 METODOLOGIA**

Para a elaboração deste artigo, foram utilizadas fontes secundárias de informação, como livros e artigos. A pesquisa foi conduzida de forma sistemática,



buscando propor uma reflexão acerca da relação entre regulação e inovação disruptiva nos setores de transporte e hospedagem.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### **3.1 Disrupções tecnológicas e regulação**

As inovações tecnológicas têm o potencial de mudar drasticamente as condições de mercado e a dinâmica da concorrência em diversas indústrias. Exemplos recentes incluem o surgimento do Uber e do Airbnb, que alteraram fundamentalmente a maneira como as pessoas utilizam serviços de transporte e hospedagem. No entanto, essas inovações também apresentam desafios significativos para as autoridades regulatórias, que precisam equilibrar a necessidade de proteger os consumidores e promover a concorrência com a necessidade de incentivar a inovação e a criatividade empresarial.

A regulação tem sido historicamente usada para controlar o comportamento das empresas e garantir que elas operem dentro de certos limites. Isso inclui a proteção dos consumidores contra práticas comerciais injustas ou fraudulentas, bem como a manutenção da integridade do mercado por meio do controle da concorrência. No entanto, em muitos casos, as regulamentações podem ser onerosas e limitar a inovação, particularmente em setores altamente regulamentados, como transporte e hospedagem.

No contexto de inovações disruptivas, a regulação pode ser particularmente desafiadora. Muitas vezes, as empresas que introduzem novas tecnologias não se enquadram facilmente nas categorias tradicionais de regulamentação e podem operar em uma área cinzenta regulatória. Por exemplo, o Uber foi inicialmente acusado de operar como serviços de táxi sem as licenças e regulamentações exigidas pelos reguladores locais. Da mesma forma, o Airbnb foi objeto de controvérsia sobre se as propriedades listadas em seu site deveriam ser consideradas hotéis e aluguéis de curto prazo.

Em resposta a essas inovações, os governos e as autoridades reguladoras têm adotado uma variedade de abordagens. Em alguns casos, eles tentaram aplicar as regulamentações existentes a novos modelos de negócios, muitas vezes com resultados mistos. Da mesma forma, alguns governos estão trabalhando para estabelecer regulamentações para o Airbnb e outras empresas de hospedagem compartilhada.

No entanto, essas abordagens nem sempre são eficazes. As regulamentações existentes podem não se aplicar bem a novos modelos de negócios, ou podem impor

custos excessivos às empresas inovadoras. Além disso, muitas vezes é difícil fiscalizar e aplicar as regulamentações em uma economia digital global, em que as empresas podem operar em várias jurisdições ao mesmo tempo.

Por outro lado, alguns governos têm adotado abordagens mais flexíveis, como permitir que as empresas inovadoras operem em um ambiente regulatório experimental ou limitado, o chamado Sandbox Regulatórios. Isso permite que as empresas testem novos modelos de negócios e serviços antes de serem submetidas a regulamentações mais rigorosas. Outra abordagem é trabalhar em estreita colaboração com as empresas inovadoras para entender melhor suas operações e necessidades, e desenvolver regulamentações que apoiem a inovação, sem comprometer a proteção do consumidor ou a integridade do mercado.

É importante mencionar, ainda, que a garantia da segurança do consumidor é papel crucial da regulação no contexto disruptivo. Quando novas tecnologias são introduzidas no mercado, é comum que os produtos ou serviços oferecidos sejam diferentes do que já está disponível, e por isso, é preciso verificar se atendem aos padrões mínimos de qualidade e segurança estabelecidos.

Nesse sentido, podemos citar o exemplo dos carros autônomos. Essa tecnologia promete mudar completamente o modo como nos deslocamos nas cidades. Contudo, ainda há muitos desafios a serem superados para que ela possa ser utilizada de forma segura. É aí que entra a regulação, que deve estabelecer regras claras para o desenvolvimento e uso de carros autônomos, a fim de garantir que eles sejam seguros para os usuários e para os pedestres.

No entanto, é importante lembrar que a regulação deve ser cuidadosamente pensada, para que não acabe por inibir a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias. O excesso de regulação pode ser tão prejudicial quanto a falta dela, pois pode levar a um ambiente de negócios hostil, onde as empresas não têm espaço para crescer e inovar.

Desta forma, a regulação no contexto disruptivo deve ser baseada em evidências e em um diálogo aberto com as partes interessadas, como empresas, consumidores, especialistas e órgãos reguladores. Dessa forma, é possível encontrar um equilíbrio entre a inovação e a segurança, para que as novas tecnologias possam ser desenvolvidas e utilizadas de forma responsável e sustentável.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A regulação no contexto disruptivo de inovações tecnológicas apresenta desafios significativos para as autoridades regulatórias. A tarefa complexa é equilibrar a proteção do consumidor e a promoção da concorrência com a promoção da inovação e criatividade empresarial. Regulamentações podem ser onerosas e limitar a inovação, enquanto a falta de regulamentação pode levar a práticas comerciais injustas e inseguras. A abordagem regulatória para inovações disruptivas requer um equilíbrio cuidadoso e uma abordagem colaborativa entre governos, autoridades reguladoras e empresas inovadoras para garantir que as inovações tecnológicas sejam utilizadas de forma segura e responsável, mantendo a proteção do consumidor e a integridade do mercado.

## REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Patrícia; KELLER, Clara Iglesias. Por que, quando e como regular as novas tecnologias? Os desafios trazidos pelas inovações disruptivas. **Revista de Direito Administrativo**, v. 273, p. 123-163, 2016.

FREITAS, Rafael Vêras de; RIBEIRO, Leonardo Coelho; FEIGELSON, Bruno. Regulação e novas tecnologias. **Belo Horizonte: Fórum**, 2017.

GARCIA, Flavio Amaral Garcia. Uber X Taxi: a solução pela via da regulação. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/columnistas/flavio-amaral-garcia/uber-x-taxi-a-solucao-pela-via-da-regulacao>. Acesso em 5.mai.2023

NOLASCO, Loreci Gottschalk; SANTOS, Mirela Rodrigues dos. **Regulação da tecnologia num contexto disruptivo. Revista do Direito Público, Londrina, v. 17, n. 2, p. 188-214**, out. 2022. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2022v17 n2p.188. ISSN: 1980-511X.

PAYÃO, Jordana Viana; VITA, Jonathan Barros. Desafios regulatórios do Caso Airbnb: a intervenção do Estado no modelo econômico colaborativo. **Justiça do Direito**, v. 31, n. 1, p. 203-230, 2018.

PINHEIRO, Armando Castelar; PORTO, Antônio José Maristrello; SAMPAIO, Patricia Regina Pinheiro. **Regulação e novas tecnologias**. Editora FGV, 2022.

SARMENTO, Daniel. **Ordem constitucional econômica, liberdade e transporte individual de passageiros: o Caso Uber. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**. Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 9-39, jul./set. 2015.

SCHOR, Juliet. Debatendo a economia do compartilhamento. **Economias do compartilhamento e o direito. Curitiba: Juruá**, p. 21-40, 2017.